

LEI Nº 153

(SUMULA:- CRIA A TAXA DE URBANIZAÇÃO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO  
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA:-

- ARTº 1º - Fica criada a taxa de Urbanização, que será cobrada na base de 20% (VINTE POR CENTO), sobre todos os impostos arrecadados.
- ARTº 2º - A Taxa constante do artigo primeiro, será cobrada por ocasião do pagamento dos Impostos no primeiro semestre de cada exercício.
- ARTº 3º - A importância arrecadada será aplicada no embelezamento da " PRAÇA SENHOR BOM JESUS", e tudo o que disser respeito ao melhoramento e embelezamento da cidade.
- ARTº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 5 DE MARÇO DE  
1.956

---

Francisco Costa - Presidente

---

Olimpio Marques - 1º Secretário